

APROVADO POR
UNANIMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
Presidente

Ivano Cassimiro dos Santos
1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI 005/2023

1º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 20:05
2º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 21:07
3º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 21:24

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.101 DE 20
DE JULHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O
PISO SALARIAL PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.101 de 20 de julho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de **DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES** mensais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e das Portarias GM/MS 1.971 e 2.109/2022.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional

RECEBIDO

EM 23 / 01 / 2023

Visto *[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas excelências, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.101 DE 20 DE JULHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na Lei Municipal nº 1.101 de 2022, vigente até o momento, o valor dos dois salários mínimos, exigidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, encontra-se fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais); ocorre que, como a cada ano o salário mínimo é alterado, faz-se necessária a correção da lei, trazendo a nomenclatura SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, o que nos faz entender que, anualmente, os salários dos Agentes Comunitários De Saúde e dos Agentes De Combate Às Endemias estarão automaticamente de acordo com o salário mínimo vigente.

No ano de 2023, por exemplo, sendo o salário mínimo de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o valor pago aos Agentes supracitados deverá ser de R\$ 2.604 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal. De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita